LEI Nº1355/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a instituição no âmbito do Município de Castelo do Piauí-PI do ‘’ Sistema de Controle e videomonitoramento de Castelo do Piauí ‘’, por meio da instalação de sistema de filmagem, gravação e monitoramento permanente em vias públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Castelo do Piauí-PI, o sistema de videomonitoramento de vias publicas, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilância nos espaços públicos do município, para:

I - prevenir o crime e a violência;
II - otimizar o controle de trafego de veículos;
III - oportunizar o zelo urbanístico;
IV - ampliar a vigilância ambiental;
V - aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

§ 1º A operação do sistema de videomonitoramento será realizada pelo Poder Executivo municipal, ficando assegurada a possibilidade de participação de instituições estaduais e federais, através de convênio.

§ 2º- Nas áreas públicas controlados por câmeras de vídeo deverão ser afixadas placas com os seguintes dizeres: **‘’ O ambiente está sendo filmado. As imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da lei’’.**

§ 3º- As placas de que trata o parágrafo anterior deverão ser legíveis e colocadas em locais de fácil visualização nos ambientes controlados.

§ 4º- Os arquivos com as imagens gravadas deverão permanecer em poder do Município de Castelo do Piauí-PI, á disposição das demais autoridades, solicitadas por justo motivo, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias.
Art. 2º - O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo sistema de videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 3º- O equipamento de filmagem deverá ser instalado em local que garanta o sigilo de procedimentos regulares dos estabelecimentos circunvizinhos, residências e comércios, ao mesmo tempo em que possibilite a identificação de possíveis infratores.

Art. 4º- O monitoramento feito pelas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 1º- A gravação de imagens deverá ser eletrônica, via circuito fechado de televisão.

§ 2º- As câmeras deverão possuir sensores capazes de captar imagens em cores e com boa qualidade de resolução, possibilitando a identificação de criminosos.

§ 3º- O equipamento deverá permitir a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras.

Art. 5º- As atribuições constantes nesta lei, bem como, a execução de sua operacionalização, serão de responsabilidade dos servidores componentes dos quadros efetivos da Secretária Municipal de Administração Pública do Município de Castelo do Piauí-PI.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7º - A violação aos preceitos desta norma sujeitará os responsáveis as penalidades contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal, sem prejuízo das penalidades cíveis e penais cabíveis.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (19/09/2022).

José Magno Soares da Silva
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PI